



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2018 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 0001/2018

*Contrato de Prestação de Serviço
que entre si celebram a Câmara
Municipal de Atílio Vivacqua e a
empresa Andre Luiz de Souza
Angelo 12193309736 na qualidade
de CONTRATANTE e
CONTRATADA, respectivamente.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **ANDRE LUIZ DE SOUZA ANGELO 12193309736**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº. 18.223.409/0001-32, com sede na Rua Thomas Marques Silva, s/nº, bairro Niterói, CEP. 29.490-000, no município de Atílio Vivacqua - ES, doravante denominado, **CONTRATADO**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições: tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O objeto do presente contrato é a **aquisição do seguinte serviço para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, como segue discriminado no quadro abaixo:**

ITEM	QTD	SERVIÇO
I	Três por mês	Recarga de cartucho preto 901 - com capacidade para 200 impressões
II	Três por mês	Recarga de cartucho colorido 901 - com capacidade para 360 impressões
III	Seis por mês	Recarga de cartucho de toner Q2612A - com capacidade para 2.000 impressões
IV	Duas por mês	Recarga de cartucho de toner CE285A - com capacidade para 1.600 impressões

1.2 – A recarga dos cartuchos e toners descritos no item 1.1 serão feitas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, não sendo obrigatória a contratação das recargas elencadas acima, podendo ser contratada em menor quantidade.

1.3 – A Câmara Municipal através do GESTOR do Contrato deverá informar formalmente à empresa contratada a quantidade de recarga necessária no mês.

1.4 – A empresa contratada deverá retirar os cartuchos e toners a serem recarregados na sede da Câmara, no prazo de 24 horas após o comunicado do GESTOR, e a prestação dos serviços descritos no item 1.1 não deverão ultrapassar 48 horas, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

2.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, e que segue abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Valor unitário
I	Recarga de cartucho preto 901	R\$ 20,00
II	Recarga de cartucho colorido 901	R\$ 20,00
III	Recarga de cartucho de toner Q2612A	R\$ 55,00
VI	Recarga de cartucho de toner CE285A	R\$ 55,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

2.2 – Quanto à prestação do serviço:

2.2.1 – O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal contendo a descrição do serviço prestado. Devendo o citado pagamento observar a certidão da gestora do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.

2.2.2 – No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

2.2.3 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da mesma.

2.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL** em **R\$ R\$ 6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à custa do elemento orçamentário **nº. 33903900000**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção das atividades do Poder Legislativo Projeto/Atividade nº. 010000000001.0103100022.001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

4.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

4.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

4.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 4.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

4.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

4.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua liquidação;

4.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou a má ou insuficiente prestação dos serviços, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

5.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 5.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- c) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais na execução do contrato;
- d) Atender no prazo de 24 horas, as determinações do GESTOR, referente a problemas no Toner ou no Cartucho ocasionados pela prestação do serviço (manchas e falhas na impressão ou o não atendimento da cláusula primeira), adotando todas as providências necessárias à regularização dos problemas e de irregularidades verificadas;
- e) Reparar sem qualquer custo à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, os Cartuchos e Toners que apresentarem defeito devido à má prestação do serviço;
- f) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, com devido sigilo e imparcialidade;
- i) A CMAV não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes, ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá sua vigência no período entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.3 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.4 – Fica designada, através da Portaria nº. XX/2018 o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para ser gestor e fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.

9.1 – A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua – ES, 20 de fevereiro de 2018.

Paulo Caldeira Burock Junior
Presidente da Câmara de Atílio Vivácqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Andre Luiz de Souza Angelo 12193309736

Empresa Contratada

1. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG n°: _____.

2. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG n°: _____.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"